



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 4521/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público

que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira e Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de início
Maria Luísa Faria da Costa Moraes Marques Júnior	Técnica Superior	6. ^a	31	2016-03-01
Ángela Maria Bastos Dias Pedreira	Técnica Superior	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 23 e 27	2016-04-01

23 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209465478

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 352/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 4299/2016 (2.ª série), *Diário da República* n.º 60, de 28 de março de 2016, onde se lê “Por despacho

do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, . . .”, deve ler-se “Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, . . .”

28 de março de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209469966



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 4617/2016

Por despacho de 21 de março de 2016 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Paula Cristina André dos Ramos Pinto — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2016.03.23. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
209470426

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 350/2016

Regulamento de Inscrição e Estágio

O processo de inscrição na Ordem dos Arquitectos (OA) — por parte dos titulares de formação académica habilitante — corresponde ao conjunto de procedimentos para o acesso à qualificação profissional legalmente requerida para o exercício da profissão de arquiteto.

O Regulamento de Inscrição (RI), em vigor desde setembro de 2006, explicitava a natureza distinta dos papéis do Estado, das Universidades e da OA no quadro das definições relativas ao acesso à profissão. Em simultâneo, o RI definia como objetivos principais a «melhoria da formação profissionalizante» e «o maior apoio à realização dos estágios». A análise da aplicação do RI e a verificação dos efeitos práticos do seu funcionamento no contexto evolutivo do exercício da profissão, conjugadas com a sucessiva introdução de novas determinações legais, justificaram a revisão que agora se apresenta.

No processo de revisão, conduzido pelo Conselho Nacional de Admissão da Ordem dos Arquitectos, foram acolhidas as contribuições dos diferentes órgãos da OA, em particular as dos Conselhos Regionais de Admissão e do Conselho Diretivo Nacional. Foram analisados os diplomas legais aplicáveis — de âmbito nacional e de âmbito europeu —, e foi realizado um inquérito aos candidatos que participaram no processo de admissão a partir da entrada em vigor do RI de 2006.

A Ordem dos Arquitectos entende o processo de inscrição no quadro da missão específica do interesse público da profissão de arquiteto, como reconhecido no seu Estatuto e em referência aos posicionamentos da União Internacional dos Arquitectos e do Conselho de Arquitectos da Europa.

É reconhecida a importância de um período de transição entre a conclusão da formação académica habilitante e o exercício autónomo da profissão, concretizado através de um estágio profissional.

Em paralelo com a experiência profissional experimental nos atos próprios da profissão, relativamente à qual o novo Regulamento releva e explicita as competências do Orientador e do Estagiário, o estágio inclui ainda formação em Estatuto e Deontologia e formação Profissional, que sublinham as exigências de responsabilização inerentes à prática profissional, nomeadamente aquelas que respeitam os compromissos assumidos nos termos de responsabilidade por projetos de arquitetura e por outras atividades próprias da profissão de arquiteto.

As diferentes alterações verificadas no quadro legal que incide sobre o acesso e o exercício da profissão tiveram importância determinante na definição do novo Regulamento, sendo necessário sublinhar a intervenção direta da OA nalguns dos processos de revisão legislativa o que veio a permitir a clarificação dos mecanismos de acesso à profissão.

Os diplomas legais que entraram em vigor durante o processo de revisão do RI incidem sobre a qualificação académica, a qualificação profissional e o papel da OA como associação pública profissional, cruzando matérias que passam pela definição de graus académicos, pelo regime de avaliação e acreditação do ensino superior e pelo reconhecimento de diplomas; pela definição da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração dos projetos e pela definição da OA como autoridade nacional competente para o reconhecimento das qualificações profissionais; passam também pela